

## Responsabilidade Civil no Código Civil

### Descrição

A responsabilidade civil é uma das áreas centrais do Direito Civil, sendo objeto frequente de questões em concursos públicos e peça-chave para a compreensão dos institutos que garantem a estabilidade das relações privadas. O tema se encontra disciplinado no Título IX (Da Responsabilidade Civil) do Livro I do Código Civil (arts. 927 a 954) e abarca a reparação dos danos causados de forma ilícita, bem como determina quem tem o dever de reparar, em que hipóteses e de que forma.

### Conceito e Pressupostos da Responsabilidade Civil

A responsabilidade civil decorre do dever de indenizar e visa restabelecer o status quo ante, ou seja, devolver ao lesado a situação anterior ao dano, sempre que alguém causar prejuízo a outrem. Segundo o artigo 927 do Código Civil:

Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Portanto, os elementos fundamentais para a configuração da responsabilidade civil são:

- Conduta humana (comissiva ou omissiva)
- Dano
- Nexo causal
- Culpa (salvo casos de responsabilidade objetiva)

### Responsabilidade Subjetiva e Objetiva

No sistema tradicional, exige-se a demonstração da culpa do agente (responsabilidade subjetiva), mas em certas hipóteses a lei prevê a chamada responsabilidade objetiva, em que basta a demonstração da ação e do dano, independentemente de culpa. O parágrafo único do artigo 927 assim dispõe:

Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Esse dispositivo consagra a chamada **responsabilidade objetiva pelo risco**, muito comum nas atividades perigosas e também nas relações de consumo (vide art. 14 do CDC).

### Observação Importante

- Nem toda violação de dever jurídico gera responsabilidade civil; é necessário que haja efetivo dano.
- A responsabilidade penal não exclui a responsabilidade civil (art. 935 do CC).

## Responsabilidade Civil de Incapazes

O artigo 928 trata da responsabilidade dos incapazes:

O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

### Observação

- O objetivo principal é proteger a vítima, sem, contudo, prejudicar a subsistência do incapaz (ver parágrafo único).

## Responsabilidade por Fato de Terceiro

Os arts. 932 e 933 estabelecem hipóteses de responsabilidade civil indireta, onde terceiros respondem por danos causados por pessoas a eles ligadas:

- Pais por filhos menores
- Tutor/curador por pupilos/curatelados
- Empregador por empregado
- Donos de estabelecimento por hóspedes/alunos
- Quem participe de produtos do crime

O art. 933 refere-se:

As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.

### Observação

- Trata-se de responsabilidade **objetiva** dos indicados nesses incisos.
- A responsabilidade subsidiária ou regressiva é admitida nos casos em que cabe a regressiva contra o real causador do dano (art. 934).

## Responsabilidade pelo Fato das Coisas e dos Animais

Exemplo clássico do princípio do risco, o proprietário de animal (art. 936) e de construção (art. 937), assim como o morador que ocasiona dano a terceiro com o lançamento de objeto (art. 938), respondem objetivamente.

## Pontos de Atenção

- Em regra, há presunção de responsabilidade; a única excludente admitida é a culpa da vítima ou caso fortuito/força maior.
- O art. 936, por exemplo, traz a possibilidade de afastamento da responsabilidade caso se prove a culpa exclusiva da vítima ou força maior.
- Art. 931: responsabilidade objetiva específica de empresários e empresas por produtos colocados em circulação.

## Solidariedade, Herança e Penalidades Processuais

O art. 942 determina que, havendo mais de um autor do fato lesivo, todos responderão solidariamente.

• São solidariamente responsáveis com os autores os coautores e as pessoas designadas no artigo 932.

Ainda, o direito à reparação e a obrigação de indenizar transmitem-se aos herdeiros (art. 943).

### Pontos relevantes:

- Os artigos 939 a 941 introduzem penalidades processuais para quem demanda de má-fé, antecipadamente ou por dvida já extinta. Tais artigos contêm comandos específicos de devolução em dobro e custas majoradas.
- Embora raramente cobrados em concursos em questões práticas, abrangem situações de litigância de má-fé.

## Fixação da Indenização

A fixação da indenização é regida sobretudo pelo art. 944:

• A indenização mede-se pela extensão do dano.

Ou seja, prevalece o princípio da reparação integral, salvo fato culposo ou concorrência de culpas (art. 945).

### Observação importante:

- O juiz pode reduzir a indenização em caso de excessiva desproporção entre a culpa e o dano (art. 944, parágrafo único).
- Possibilidade de indenização em parcela única, se assim preferir o prejudicado por incapacidade laborativa (art. 950, parágrafo único).

## Danos Morais e Materiais

Os danos indenizáveis não são apenas materiais, mas também morais. Isso ficou claro desde a Carta Magna (art. 5º, X da CF/88) e é reafirmado pelo Código Civil (vide, por exemplo, art. 953, sobre injúria, difamação e calúnia).

## Responsabilidade Civil por Atos Profissionais

O art. 951 abrange a responsabilidade do profissional que, atuando com negligência, imprudência ou imperícia, causa morte, agrava doença, provoca lesão ou inabilita alguém para o trabalho.

## Direitos da Personalidade e Liberdade Pessoal

Os arts. 953 e 954 regulam indenização por lesão moral e por ofensa à liberdade pessoal, mesmo sem dano material comprovado (sendo papel do juiz fixar valor equitativo).

## Conclusão

A responsabilidade civil, como elemento estruturante do Direito Privado, apresenta disciplina minuciosa pelo Código Civil, com previsão de hipóteses de responsabilidade subjetiva e objetiva, proteção ampla à vítima, mecanismos de solidariedade, transmissão da obrigação, regras próprias sobre dano moral e material, e sanções ao abuso processual.

## Pontos de Atenção para Concursos

- Atenção à literalidade e excludentes previstas em lei.
- Observe sempre hipóteses de responsabilidade objetiva (atividade de risco, produtos em circulação).
- Fixação da indenização: princípio da reparação integral e possibilidades de equidade.
- Responsabilidade de terceiros: pais, empregador, tutores, etc., mesmo sem culpa.
- Análise do nexo causal e concorrência de culpas.
- Transmissão da obrigação aos herdeiros.

## Indicações de Fontes e Leitura Complementar

- Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), arts. 927 a 954.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil. São Paulo: Saraiva.
- VENOSA, Silvío de Salvo. Direito Civil: Responsabilidade Civil. São Paulo: Atlas.
- **Súmulas do STF e do STJ**, respectivas ao tema (já transcritas acima).
- **RE 591.797 (STF)**: Responsabilidade objetiva do Estado.

### Data de criação

06/06/2025

### Autor

admin